

Acordo Global para o Respeito e a Promoção das Normas Internacionais do Trabalho e dos Direitos Sindicais.

**Entre
Elanders (“A Empresa”)
e
UNI Global Union (“UNI”)**

1. Introdução:

“A Empresa” e a UNI declaram seu apoio ao desenvolvimento sustentável da [“Empresa”] e à promoção das boas relações com o setor, respeitando os direitos humanos e trabalhistas proclamados internacionalmente e os princípios de desenvolvimento social sustentável.

1.1 “A Empresa” e a UNI trabalharão juntas para a efetiva implementação dos compromissos assumidos neste acordo no sentido de garantir um trabalho decente e direitos organizacionais, e em especial, promover ações para monitorar ativamente as normas de trabalho aplicadas nos mercados onde “A Empresa” opera. Neste sentido:

- Manterão um canal efetivo de diálogo constante entre elas para avançar na consecução de objetivos comuns; e
- Apoiarão e implementarão os Princípios e Valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Direitos Trabalhistas e os princípios de desenvolvimento social sustentável.

1.3 UNI se refere a UNI Sindicato Global e seus afiliados, e “A Empresa” se refere a Elanders e suas filiais.

2. Direitos Fundamentais:

A UNI e “A Empresa” apóiam os direitos fundamentais consagrados nas Convenções da OIT, e em especial, os que visam garantir:

2.1 *A livre escolha do emprego*

Não se utilizará o trabalho forçado ou obrigatório (Convenção nº 105 da OIT).

2.2 *A não discriminação no emprego*

Todos os trabalhadores devem gozar de igualdade de oportunidades e de tratamento, e receberem a mesma remuneração por trabalho de igual valor (Convenção nº 100 e 111 da OIT).

2.3 *A proibição do trabalho infantil*

Só serão contratados trabalhadores com idade superior à idade de conclusão da escolaridade mínima obrigatória (Convenção nº 138 e 182 da OIT).

2.4 *O respeito à liberdade sindical e o direito à negociação coletiva:*

2.4.1 Reconhece-se a todos os trabalhadores o direito de formar Sindicatos e afiliar-se aos mesmos, por decisão livre e própria (Convenção nº 87 da OIT), assim como, o direito à negociação coletiva (Convenção nº 98 da OIT).

Onde não existirem sindicatos, “A Empresa” deverá assumir uma postura aberta em relação ao direito sindical de organizar os empregados. Quando um organismo afiliado a UNI solicitar, a empresa reconhecerá por escrito que, segundo o Acordo Global UNI – Elanders, os trabalhadores gozam de total liberdade para reunir-se com o(s) Representante(s) sindical(is), participar de assembléias e sindicalizar-se sem temer qualquer tipo de discriminação.

- 2.4.2 “A Empresa” não condicionará o emprego de nenhum trabalhador ao fato dele afiliar-se ou não a um Sindicato (Convenção nº 98 da OIT).
- 2.4.3 “A Empresa” não demitirá, nem prejudicará a nenhum empregado por pertencer a um sindicato ou participar de atividades sindicais (Convenção nº 98 da OIT).
- 2.4.4 “A Empresa” reconhece o direito dos sindicatos de representarem os trabalhadores e negociarem coletivamente os termos e condições de emprego, defendendo os interesses de seus representados, em:
- Negociações coletivas (Convenção nº 98 da OIT);
 - Procedimentos para a resolução de conflitos;
 - Negociações sobre assuntos relacionados com o emprego e a formação profissional, que sejam de interesse coletivo.

2.5 *Acesso aos trabalhadores*

“A Empresa” permitirá o acesso dos representantes da UNI aos locais de trabalho para o desenvolvimento de suas funções de representação (Convenção Nº 135 da OIT), incluindo a comunicação através de meios eletrônicos.

Os representantes sindicais terão permissão para reunir-se com os trabalhadores e expor-lhes as vantagens de sindicalizar-se, podendo inclusive, distribuir folhetos informativos sobre filiação sindical.

A realização das reuniões com os trabalhadores deverá ser definida de comum acordo, e aprovada pelas áreas, sem prejudicar o funcionamento geral. As partes concordam em que estas reuniões deverão ser realizadas nos intervalos ou, antes/depois do horário de trabalho e, sempre que possível, fora do horário normal de trabalho.

2. **Jornada de trabalho.**

“A Empresa” reconhece que a jornada de trabalho deve ser definida com base no acordo coletivo e observar, no mínimo, os requisitos estabelecidos pela legislação nacional, ou acordos nacionais e/ou as normas do sector (Convenções nº 1 e 47 e Recomendação nº 116 da OIT).

3. Saúde e Segurança

“A Empresa” deve proporcionar um local de trabalho seguro, limpo e que não represente um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores (Convenção nº 155 da OIT). Serão promovidas as melhores práticas em matéria de segurança e saúde no trabalho e se proporcionará, quando for necessário, roupas ou equipamentos de proteção apropriados. Estes procedimentos deverão estar em conformidade com as Convenções da OIT, Especificações e Normas de Conduta de Saúde e Segurança.

4. O respeito no local de trabalho

“A Empresa” reconhece a necessidade de contribuir para a criação de políticas que fomentem o respeito no local de trabalho.

5. Implementação e Acompanhamento

As disposições do presente Acordo constituem apenas padrões mínimos, e não afetam nenhum outro acordo coletivo que possam vir a garantir mais direitos aos trabalhadores.

Para atingir os objetivos mencionados neste Acordo Global, “A Empresa” e a UNI manterão um diálogo permanente, baseado nos seguintes princípios:

- a) Qualquer divergência sobre a interpretação ou aplicação deste Acordo será examinada em conjunto, pela “Empresa” e pela UNI, visando realizar as oportunas recomendações para a resolução do conflito;
- b) “A Empresa” e a UNI nomearão, cada uma delas, uma pessoa de contato;
- c) “A Empresa” e a UNI se reunirão, no mínimo, uma vez por ano. A UNI deverá apresentar à “Empresa” um relatório com informações sobre a implementação deste Acordo nas diferentes áreas de trabalho do Grupo.
- d) “A Empresa” e a UNI estabelecerão um sistema de monitoramento para acompanhar a implementação do presente Acordo.

6. Divulgação do Acordo Global

“A Empresa” informará sobre as disposições do presente Acordo Global a todas as Empresas do Grupo, e a UNI se encarregará de difundi-lo entre todos os seus afiliados com membros na “Empresa”.

A UNI e “A Empresa” também se responsabilizarão pela tradução deste material para os principais idiomas locais, já que deve ser do interesse de ambas divulgar e promover o conteúdo deste Acordo.

7. Fornecedores

Tanto quanto possível, “A Empresa” não contratará empresas terceirizadas ou fornecedores que deliberadamente violem os Princípios estipulados no presente Acordo Global.

8. Aplicação

Os princípios estabelecidos no presente Acordo Global se aplicam a todas as operações realizadas pela “Empresa” e suas subsidiárias, independentemente de sua localização.

9. Duração

9.1 O presente Acordo ficará em vigor até nova ordem.

9.2 As partes poderão rescindir o presente acordo avisando com seis meses de antecedência.

Göteborg, 27 de Janeiro de 2009

Por UNI Global Union:

Por Grafiska

Por Elanders:

Notas Explicativas.

Convenções da OIT:

- Sobre a Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização, 1948 (Convenção No. 87);
- Sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, 1949 (Convenção No. 98);
- Sobre a Proteção de Representantes dos Trabalhadores, 1971 (Convenção No. 135);
- Sobre o Trabalho Forçado, 1930 (Convenção No. 29);
- Sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (Convenção No. 105);
- Sobre a Idade Mínima, 1973 (Convenção No. 138);
- Sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (Convenção No. 182);
- Sobre a Igualdade de Remuneração, 1951 (Convenção No. 100);
- Sobre Discriminação (emprego e ocupação), 1958 (Convenção No. 111).